



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	89214/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ:	04.178.518/0001-70
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JORAILDES SOARES DE SOUSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA CRUZ DO XINGU
NÚMERO OS:	7078/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	7
4. CONCLUSÃO	8
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	8
4.2. NOVAS CITAÇÕES	9





1. INTRODUÇÃO

O presente processo trata-se de análise de defesa apresentada pela Senhora Joarides Soares de Sousa - Prefeita Municipal (Doc. Digitais nº 248540/2023), referente às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria das Contas Anuais de Governo, do exercício de 2022, do município de Santa Cruz do Xingu.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir, são apresentadas as análises de defesa para cada um dos achados constantes no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo de 2022, do Município de Santa Cruz do Xingu (Doc. Digitais nº 237420/2023, páginas 63 e 64).

JORAILDES SOARES DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não houve disponibilização no Portal Transparência da Prefeitura da LDO nem tampouco da audiência pública, não sendo seguido o art. 48, LRF/00 (princípio da ampla divulgação). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao Portal de Transparência do Município de Santa Cruz do Xingu, não foi encontradas publicações da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, tampouco documentos das atas de audiência pública realizada na Câmara Municipal no dia 29 de setembro de 2021.

Manifestação da defesa:

Na defesa foi informado que o texto da LDO e seus respectivos anexos, estão dispostos no jornal da AMM e Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

Assim, pede para que a irregularidade seja sanada.

Análise da defesa:

Em consulta às páginas da internet que a defesa informou que estavam disposta a Lei 600/2021 e também seus anexos, verifica-se que estão devidamente divulgados.

Desta forma, a irregularidade fica sanada.

Situação da análise: SANADO





1.2) Houve publicação, no dia 18 de outubro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.836 porém, não ocorreu no Portal da Transparência da Municipalidade a publicação da LOA/2022. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao portal da prefeitura municipal de Santa Cruz do Xingu não foi encontrado a Lei Orçamentária Anual e seus anexo, tampouco a ata da audiência pública e lista de presença.

Manifestação da defesa:

Foi informado que o Executivo Municipal publicou o texto da Lei no jornal da AMM e Portal de Transparência (podendo ser conferido no link <http://portal.prefsantacruzdoxingumt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>), como de costume, e deixou a sua integridade, ou seja, corpo da lei e anexos, à disposição da população na sede da Prefeitura e na sede da Câmara Municipal, como é de costume do Município.

Isto posto, foi sugerida a desconsideração do apontamento.

Análise da defesa:

Em consulta aos portais mencionados pela defesa, verifica-se que houve a devida disponibilização da LOA/2022.

Situação da análise: **SANADO**

2) **DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos na fonte 540, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos (Quadro 5.2, Anexo 5), constatou-se a indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos nas seguintes fontes de recursos:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade do caixa Líquida (Após Incrição RP)
540	- 144.000,58

Manifestação da defesa:

Para esclarecer o déficit de 144.000,58, apontado no relatório técnico foi informado que:

I) saldo nas contas bancárias no valor de 170.567,83 conta nº 27.356-2 e 09864-1;

II) O valor do déficit apontado é de 144.000,58, portanto, é inferior ao valor do saldo em





conta corrente, conforme item I;

Foi destacado que o município tem um superávit no valor 7.436.490,14, na fonte 500, valor este que suportará tranquilamente o possível déficit apontado.

A defesa entende que o déficit apontado é oriundo de valores empenhados acima dos valores arrecadados da fonte 540, desta forma, fica evidente que poderá ser suportado pela fonte 500. Podendo ser configurado como erro na classificação contábil, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro entre as fontes. O superávit da fonte 500 do município é robusto e poderá suportar o possível déficit da fonte 540.

Foi afirmado que não houve prejuízo dos resultados e nem a eficiência administrativa do Município no desenvolvimento de todas as políticas públicas executadas no exercício auditado.

Análise da defesa:

Verifica-se que houve o reconhecimento do déficit.

Ante esta situação, a irregularidade deve ser mantida.

Situação da análise: **MANTIDO**

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve à abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente de Superávit Financeiro, nas fontes 500, 550, 551, 553, 571, 621 e 729, no valor de R\$ 4.044.443,54, infringindo a norma legais pactuadas o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Houve abertura de créditos adicionais utilizando um superávit inexistente, conforme demonstra-se:

Créditos abertos sem disponibilidade			
Fonte	Superávit (R\$)	Abertura (R\$)	Diferença (R\$)
500	5.458.034,43	5.495.668,74	- 37.634,31
550	0,00	224.411,45	- 224.411,45
551	0,00	13.550,92	- 13.550,92
553	0,00	42.815,15	- 42.815,15
571	0,00	158.279,97	- 158.279,97
621	324.677,77	329.688,45	- 5.010,68
759	419.445,64	420.099,41	- 653,77
TOTAL	6.202.157,84	6.684.514,09	- 482.356,25

Manifestação da defesa:

A defesa reconhece que, de fato, houve a abertura dos créditos adicionais, tendo como fonte de cobertura de superávit financeiro de cada fonte por destinação de recursos.

Outrossim, justificou estas aberturas pelos seguintes motivos:





Fonte 500 - Para atender as necessidades do Município foi editada a lei relacionada a seguir, pois os recursos de superávit financeiro que não estavam contemplados no orçamento do exercício de 2022.

- Lei municipal 616/2022 do dia 17 de março de 2022, abrindo crédito especial no valor de R\$ 374.116,44 (Trezentos e setenta e quatro mil e cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), por fonte de destinação de recursos ordinários, apurados no exercício de 2021, demonstrado conforme relatório contábil Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. A lei 616/2022 autorizou a criação da ação “1.085 – Reforma e Ampliação PA municipal” incluindo no orçamento financeiro de 2022 através do decreto Nº 34/2022.

- Lei municipal 632/2022 do dia 06 julho de 2022, especial no valor de R\$ 1.358.557,40 (Um Milhão e Trezentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta Centavos), por fonte de destinação de recursos ordinários, apurados no exercício de 2021, demonstrado conforme relatório contábil Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. A lei 632/2022 autorizou a criação da ação “1.091 - Pavimentação Asfáltica e Drenagem – Rec Próprios” incluindo no orçamento financeiro de 2022 através do decreto Nº 73/2022.

- Lei municipal 637/2022 do dia 01 agosto de 2022, especial no valor de R\$ 2.488.182,77 (Dois Milhões e Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos), por fonte de destinação de recursos ordinários, apurados no exercício de 2021, demonstrado conforme relatório contábil Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. A lei 637/2022 autorizou a criação da ação “1.096 - Instalação de Aduelas” incluindo no orçamento financeiro de 2022 através do decreto Nº 81/2022.

- Lei municipal 648/2022 do dia 13 outubro de 2022, especial no valor de R\$ 1.274.812,13 (Um Milhão e Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Oitocentos e Doze Reais e Treze Centavos), por fonte de destinação de recursos ordinários, apurados no exercício de 2021, demonstrado conforme relatório contábil Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. A lei 648/2022 autorizou a criação da ação “2.270 - Manutenção PSF e PA”, “1.098 - Reforma do PSF”, “1.099 - Reforma do Farmácia Básica”, “1.100 - Aquisição Veículo Rec. Reprogramação”, “2.271 - Construção do Alojamento PA”, “1.101 - Construção do Alojamento PA”, “1.102 - Construção do Alojamento PA”, “2.272 - Manutenção Vigilância”, incluindo no orçamento financeiro de 2022 através do decreto Nº 128/2022.

Foi afirmado que a gestão teve o cuidado na execução orçamentária, e tendo em vista que o total de créditos autorizado e aberto no exercício financeiro de 2022 foi de R\$ 5.495.668,74 (Cinco Milhões e Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos) e o saldos apurados de superávit de exercícios anteriores para reprogramação da fonte de recursos 1.500.000000 é de R\$ 5.970.302,20 (Cinco Milhões e Novecentos e Setenta Mil e Trezentos e Dois Reais e Vinte Centavos) conforme print em anexo de dados retirados junto ao TCE-MT ferramenta aplic auditoria. No entanto os saldos foram realizados conforme saldos disponíveis.

Fonte 1.550.000000, 1.551.000000, 1.553.000000 - Para atender as necessidades do Município foi





editada a lei relacionada a seguir, pois os recursos de superávit financeiro que não estavam contemplados no orçamento do exercício de 2022.

- Lei municipal 620/2022 do dia 11 de abril de 2022, abrindo crédito especial no valor de R\$ 623.463,93 (Seiscentos e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos). Sendo R\$ 220.411,45 (Duzentos e Vinte Mil e Quatrocentos e Onze Reais e Quarenta e Cinco Centavos), como recursos de superávit financeiro por fonte de destinação de recursos de Transferência do Salário Educação - QSE, e o valor de R\$ 13.550,92 (Treze Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Noventa e Dois Centavos) como recursos de superávit financeiro por fonte de destinação de recursos de Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o valor de R\$ 42.815,15 (Quarenta e Dois Mil e Oitocentos e Quinze Reais e Quinze Centavos), apurados no exercício financeiro de 2021, conforme anexo de contabilização nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, a defesa acredita que a gestão teve o cuidado na execução orçamentária, e tendo em vista que essa fonte de recurso "1.550.000000" nos exercícios anteriores utilizava como 115 para todos os recursos do FNDE. E no encerramento de 2021 com saldo de R\$ 355.914,91 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Quatorze Reais e Noventa e Um Centavos), no exercício de 2022 as fontes do FNDE se desdobraram em (550, 551, 552, 553, 569) e durante o DE-PARA os saldos foram distribuídos nas suas respectivas contas. A Lei 620/2022 de reprogramação, decreto 042/2022, criou as seguintes ações "2.251 – Reprog. Rec. Salario Educacao Ex.Anteriores-QSE" fonte 2.550.000000 e "2.252 - Reprog. Rec. PDDE Basico Ex.Anteriores", fonte 2.551.000000 e "2.253 – Reprog. Rec. Transporte Escolar Ex.Anteriores-PNAT", as fontes totalizando o valor de R\$ 276.777,52. No entanto a reprogramação dos saldos foram realizados conforme saldos disponíveis.

Fonte 571 - Para atender as necessidades do Município foi editada a lei relacionada a seguir, pois os recursos de superávit financeiro que não estavam contemplados no orçamento do exercício de 2022.

- Lei municipal 620/2022 do dia 11 de abril de 2022, abrindo crédito especial no valor de R\$ 623.463,93 (Seiscentos e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos). Sendo R\$ 158.279,97 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos), como recursos de superávit financeiro por fonte de destinação de recursos de Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, apurados no exercício financeiro de 2021, conforme anexo de contabilização nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. No exercício financeiro de 2021 a fonte 122 passou exercício seguinte 2022 com nomenclatura. 2.571.000000.

Desta forma, a defesa entende que a gestão teve o cuidado na execução orçamentária, e tendo em vista que para essa fonte de recurso "1.22 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação", nos exercícios anteriores apurou saldo de superávit financeiro no valor de R\$ 224.623,47 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos) conforme print em anexo. A Lei 620/2022 de reprogramação, decreto 42/2022, criou a seguinte ação "2.254 - Reprog. Rec. Transporte Escolar Ex.Anteriores", fonte 2.571.000000 totalizando o valor de R\$ 158.279,97. No entanto a reprogramação dos saldos foram realizados conforme saldos disponíveis. A gestão obteve controle da execução orçamentária e financeira podendo ser constatado no print dos saldos de superávits do exercício de 2022.

Fonte 621 - Para atender as necessidades do Município foi editada a lei relacionada a seguir, pois





os recursos de superávit financeiro que não estavam contemplados no orçamento do exercício de 2022.

- Lei municipal 648/2022 do dia de Outubro de 2022, abrindo crédito especial no valor de R\$ 1.846.218,66 (Um Milhão e Oitocentos e Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Sessenta e Seis Centavos). Sendo R\$ 329.688,45 (Trezentos e Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos), como recursos de superávit financeiro por fonte de destinação de recursos de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, apurados no exercício financeiro de 2021, conforme anexo de contabilização nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. No exercício financeiro de 2021 a fonte 142 passou exercício seguinte 2022 com nomenclatura. 2.621.000000.

A defesa avalia que a gestão teve o cuidado na execução orçamentária, e tendo em vista que para essa fonte de recurso “621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual”, nos exercícios anteriores apurou saldo de superávit financeiro no valor de R\$ 324.500,32 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais e Trinta e Dois Centavos).

Fonte 729 - Foi justificado que durante o exercício de 2022 não houve movimentação dessa fonte.

Análise da defesa:

Verifica-se que a defesa confirmou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos existentes, conforme apontado no relatório preliminar.

Outrossim é importante, analisar a irregularidade caso a caso, fonte a fonte.

Fonte 500: Apesar da abertura dos créditos em valor superior ao superávit, verifica-se que, conforme informações do Sistema Aplic_Peças de Planejamento_Créditos adicionais financiados por superávit financeiro, o valor empenhado foi de apenas R\$ 2.908.609,91, portanto, inferior ao superávit financeiro do exercício anterior, que totalizou R\$ 5.458.034,43. Pelo exposto, considera-se sanada a abertura irregular.

Fontes 550, 551 e 553: A defesa alega que na conversão da fonte 115 do exercício de 2021 para o exercício de 2022 os recursos foram distribuídos para as fontes 550, 551, 552, 553 e 569, conforme Tabela De_Para. Da análise das referidas fontes no quadro 1.2 do relatório preliminar, conforme tabela De_Para, os recursos foram todos transferidos para a fonte 569, que possuía saldo de R\$ 301.828,29. Saldo de superávit financeiro transferido para a fonte 569: R\$ 301.828,29 créditos adicionais abertos nas fontes 550, 551, 552, 553 e 569: R\$ 353.236,39 Valor empenhado nas fontes: R\$ 169.164,88 Apesar da abertura irregular, o valor empenhado foi inferior ao saldo de superávit nas referidas fontes.

Fonte 621: Apesar da abertura dos créditos em valor superior ao superávit, verifica-se que, conforme informações do Sistema Aplic_Peças de Planejamento_Créditos adicionais financiados por superávit financeiro, não houve empenho na referida fonte. Pelo exposto, considera-se sanada a abertura irregular.

Fonte 759: Esclarecer que a fonte correta é a 759, conforme tabela, e não 729 (que consta no texto do achado) Em relação à fonte 759, apesar de realizar a abertura dos créditos no total de R\$ 420.099,41, foi empenhado apenas o valor de R\$ 417.899,01. Como o saldo do exercício anterior era de superávit de R\$ 419.445,64, conforme quadro 1.2 do relatório preliminar, considera-se sanado, pois realizou os empenhos em valor inferior ao superávit.

Do exposto, considera-se sanado o apontamento.

Situação da análise: SANADO





3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

1. Determine à Administração que:

1.1 Planeje adequadamente as metas fiscais, visto que a situação do exercício de 2022, que seja, a previsão de resultado primário ficou em R\$ 18.450,50 negativos, enquanto que o resultado primário alcançou R\$ 11.576.267,94, evidenciou um descompasso na avaliação das metas fiscais e imprecisão nas projeções orçamentárias.

1.2 Publique o edital de convocação para a participação nas audiências públicas do PPA, LDO e LOA previamente à data prevista para a realização das audiências, no portal de transparência do Município.

2. Recomende à Administração que:

2.1 Indique no texto da publicação em meio oficial da LOA e LDO, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

2.2 Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento, em decorrência da análise da meta de resultado primário apresentada nesta análise técnica preliminar, no Tópico 7.1.

2.3 Considere ações pertinentes em relação a essa discrepância a fim de aprimorar o processo de estabelecimento e acompanhamento das metas fiscais, basendo-se em particular a:

- **Revisão das Hipóteses Econômicas:** Recomenda-se uma revisão detalhada das hipóteses econômicas utilizadas para embasar as projeções. Variações nas taxas de inflação, crescimento econômico e outras variáveis podem impactar significativamente as receitas e despesas projetadas.
- **Melhoria na Coleta de Dados:** É fundamental aprimorar os métodos de coleta e análise de dados que embasam as projeções orçamentárias. Dados precisos e atualizados são a base para estimativas realistas e metas mais condizentes com a realidade.
- **Avaliação de Riscos e Cenários Alternativos:** Incorporar análises de riscos e cenários alternativos às projeções pode fornecer uma visão mais abrangente dos possíveis desdobramentos financeiros. Isso auxiliará na identificação de potenciais desafios e oportunidades, permitindo ajustes mais ágeis no planejamento.
- **Acompanhamento Contínuo:** Recomenda-se um acompanhamento constante das finanças municipais ao longo do exercício financeiro. Isso possibilitará a identificação precoce de desvios em relação às metas e a tomada de medidas corretivas oportunas.
- **Estabelecimento de Metas Realistas:** As metas fiscais devem ser estabelecidas de maneira realista e factível. Metas excessivamente conservadoras podem gerar desmotivação na equipe gestora, enquanto metas muito otimistas podem comprometer a credibilidade do planejamento.
- **Promoção da Transparência:** É importante que a administração municipal mantenha um diálogo transparente com a sociedade sobre as metas fiscais, suas projeções e os resultados alcançados. A transparência reforça a confiança da





população na gestão pública.

2.4 Revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil, em especial das receitas arrecadadas, a fim de garantir a correta contabilização dos valores arrecadados.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa - argumentos e documentos comprobatórios apresentados - sanou-se a irregularidade apontada preliminarmente no item 1.1, 1.2 e 3.1, mantendo o item 2.1.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise das justificativas e dos documentos apresentados na defesa, foram sanadas as irregularidades apontadas preliminarmente no item 1.1, 1.2 e 3.1, sendo mantida a 2.1.

JORAILDES SOARES DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos na fonte 540, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO





4.2. NOVAS CITAÇÕES

A Responsável pelas irregularidades constantes no presente Relatório foi devidamente citado, tendo se manifestado dentro do prazo estabelecido, não havendo, portanto, a necessidade de novas citações.

Em Cuiabá-MT, 25 de Setembro de 2023.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

